



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTÓCOLO  
Nº 2772/2019  
Data 21/10/2019  
Ass.: *[Assinatura]*

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR PASTOR AILTON**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI N.º 215 /2019**

**DISPÕE SOBRE ISENÇÕES SOBRE O  
SISTEMA DE ESTACIONAMENTO  
ROTATIVO PAGO NAS VIAS E  
LOGRADOUROS PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DA SERRA E ALTERA  
DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.306/2014**

**Art. 1º - Altera a lei 4.306/2014, que passa a vigorar com as seguintes alterações:**

**Art. 7º** Estarão isentos do pagamento da tarifa pela utilização do estacionamento rotativo:

- I. os veículos oficiais do serviço público federal, estadual e municipal;
- II. os veículos da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, ambulâncias e os destinados à operação de trânsito;
- III. os veículos estacionados nas áreas de estacionamento de curta duração (área branca), localizadas em frente a hospitais, prontos-socorros, farmácias, correios e demais áreas a serem estabelecidas pelo órgão executivo de trânsito do Município, em conjunto com a concessionária dos serviços de estacionamento rotativo, se houver, sinalizadas para estacionamento gratuito, com uso obrigatório do "pisca alerta" ativado, em período de tempo máximo de 15 minutos;
- IV. os veículos de transporte de passageiro (táxis), quando estacionados em seus respectivos pontos;
- V. os veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), quando estacionados em seus pontos de parada;
- VI. os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando se encontrarem em efetiva operação no local de prestação dos serviços a que se destinam e devidamente identificados pela energização ou acionamento do dispositivo luminoso intermitente ou rotativo.
- VII. os veículos dos proprietários de imóveis residenciais ou locatários bem como seus visitantes, que residam nos mesmos e que não disponham de vaga de garagem.

*§ 1º Para os efeitos deste artigo, são considerados veículos prestadores de utilidade pública:*

- a) os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, água e esgoto, gás combustível canalizado, telecomunicações, comunicações telefônicas e à coleta de lixo;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR PASTOR AILTON**

- b) os que se destinam à conservação, manutenção e sinalização viária, quando a serviço de órgão executivo de trânsito;
- c) os destinados ao socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública;
- d) os veículos especiais destinados ao transporte de valores;
- e) os veículos destinados ao serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade.

§ 2º As caçambas de entulho ou demais equipamentos urbanos que ocuparem vagas de estacionamento rotativo deverão recolher o valor correspondente ao tempo de ocupação, sendo-lhes facultado o recolhimento por período diário, na sede da administração do sistema, hipótese em que não se aplica o tempo previsto anteriormente.

§ 3º Os proprietários de veículos isentos do estacionamento rotativo, poderão usufruir da isenção de que trata este artigo em quaisquer das vagas de estacionamento disponíveis na circunscrição do bairro em que reside.

§ 4º Os proprietários de imóveis, residentes em vias em que haja a inviabilidade de implementação do sistema rotativo, também serão contempladas pela isenção de que trata o parágrafo anterior.


§ 5º Ficará sob responsabilidade do proprietário do imóvel ou do locatário, comprovar junto ao órgão municipal competente ser possuidor de veículo automotor, bem como de residir no imóvel declarado.

§ 6º O proprietário do imóvel ou locatário deve protocolar o pedido de isenção do estacionamento rotativo no Protocolo da Prefeitura Municipal da Serra, com os seguintes documentos: Requerimento preenchido e assinado; Certidão Negativa ou positiva de débitos imobiliários, dentro do prazo de validade; Cópia do comprovante de residência; Cópia do certificado de registro e licenciamento dos veículos, do ano vigente ou imediatamente anterior; Cópia da carteira nacional de habilitação.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Defesa Social, através do Departamento de Operações de Trânsito emitir documento para identificação dos veículos isentos do estacionamento rotativo.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" 21 de outubro de 2019.

  
**AILTON RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
**PASTOR AILTON**  
**VEREADOR - PSC**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR PASTOR AILTON**

**JUSTIFICATIVA**

O propósito deste Projeto é garantir aos moradores de áreas cobertas pelo estacionamento rotativo e que não possuem garagem em suas unidades habitacionais e são diretamente impactados pela cobrança dos valores por hora estacionados em frente às suas residências, o que não produz justiça aos mesmos, cabendo a este legislativo e ao executivo municipal, atender a esta necessidade regulando o direito constitucional de ir e vir, e ao estacionamento livre nas áreas próximas de sua residência.

Assim, a presente proposição estabelece a gratuidade, sendo que, para usufruir a referida isenção, os usuários deverão deixar em local visível, no interior do veículo, documento fornecido pelo setor competente da gratuidade de estacionamento, não havendo cobrança (vez que, com o documento de gratuidade, será desnecessário retirar o ticket do estacionamento rotativo ou utilizar de aplicativo móvel para este fim), tampouco aplicação da multa de trânsito baseada no aviso de irregularidade (art. 181, XVII, do CTB – Código Brasileiro de Trânsito).

Desta forma, com a aprovação do presente projeto de lei pelos nobres pares, estaremos colaborando com esses cidadãos, ampliando seu acesso a vagas de estacionamento, gratuitamente e sem entraves, respeitando o preceito constitucional da dignidade da pessoa humana.

**AILTON RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
**PASTOR AILTON**  
**VEREADOR – PSC**